



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**DECRETO Nº 3.534, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a adoção de medidas de flexibilização quanto às restrições impostas pela pandemia no âmbito da Administração do Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as reuniões realizadas no âmbito do Comitê de Enfrentamento à Covid-19.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A manutenção do toque de recolher a partir da 1:00am até às 5:00am.

**Art. 2º.** Apresentação do comprovante de vacinação para ingresso e permanência em todos os estabelecimentos comerciais, mediante verificação por meio da carteira de vacinação, a qual contenha informações de que o cidadão(ã) tenha sido vacinado com no mínimo uma dose do imunizante contra a COVID-19, compreendido o público vacinável, assim como para shows e eventos públicos ou privados, em ambientes fechados ou ao ar livre, respeitadas as medidas sanitárias existentes, de biossegurança, regras de distanciamento e utilização de máscara.

**Art. 3º.** A realização de shows e eventos em ambientes fechados e ao ar livre deverão respeitar lotação máxima de até 90%, somente para assentos, não sendo permitida a presença de pessoas em pé ou aglomeradas nos locais/recintos, respeitadas as medidas sanitárias existentes, de biossegurança, regras de distanciamento e utilização de máscara.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais em geral deverão respeitar a lotação máxima em seus ambientes/recintos, limitada a 90%, respeitadas as medidas sanitárias existentes, de biossegurança, regras de distanciamento e utilização de máscara.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Art. 5º. No que tange aos shows compreendidos como de grande porte, deverão os idealizadores comunicarem o Comitê de Enfrentamento à Covid-19, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, possibilitando análise acurada quanto a eventual deferimento ou não.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as penalidades impostas nos decretos precedentes naquilo em que não forem conflitantes, especialmente quanto às medidas sanitárias, de biossegurança, regras de distanciamento e utilização de máscaras.

Chapadão do Sul - MS, 25 de agosto de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-